CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 087/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENARAÇÃO/PI E A EMPRESA FMA 02 GASES LTDA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.483.785/0001-17, com sede na Rua Antônio de Neiva, nº 245, Centro, CEP: 64.490-000, Regeneração/PI, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, Elinete Alves Brandão Ramos, doravante denominada CONTRATANTE, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **FMA 02 GASES LTDA,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.588.336/0001-91, sediado(a) na Av. Neco Teixeira, nº 1671, São Luís, Água Branca/PI, CEP: 64.460-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Raimunda Garcia de Sousa Azevedo, brasileira, viúva, nascida em 19/10/1937, em Regeneração, Estado do Piauí, aposentada, RG nº 265.253 SSP/PI, CPF nº 160.709.683-87, residente na Avenida Neco Teixeira, nº 557, Bairro Centro, Água Branca – PI, CEP 64.460-000, tendo em vista o que consta no Processo nº 087/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 027/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa para aquisição de gás oxigênio medicinal**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL						
ITEM	**DESCRITIVO**	**MARCA**	**UND**	**QNT.**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
1	Recarga de Oxigênio Medicinal: Gás de uso medicinal, em cilindro de aço ou alumínio com capacidade de 2m³, incolor, inodoro, grau de pureza não menos de 99,5%, conforme especificações da ANVISA. Com fornecimento dos cilindros em comodato.	MESSER	RECARGA	500	R$ 48,00	R$ 24.000,00
2	Recarga de Oxigênio Medicinal: Gás de uso medicinal, em cilindro de aço ou alumínio com capacidade de 3m³, incolor, inodoro, grau de pureza não menos de 99,5%, conforme especificações da ANVISA. Com fornecimento dos cilindros em comodato.	MESSER	RECARGA	500	R$ 72,00	R$ 36.000,00
3	Recarga de Oxigênio Medicinal: Gás de uso medicinal, em cilindro de aço ou alumínio com capacidade de 10m³, incolor, inodoro, grau de pureza não menos de 99,5%, conforme especificações da ANVISA. Com fornecimento dos cilindros em comodato.	MESSER	RECARGA	600	R$ 240,00	R$ 144.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE						**R$ 204.000,00**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 19/06/2026 e encerramento em 19/06/2027, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Pregão Eletrônico correrão à conta da Fonte de Recursos:

- **Gestão/Unidade**: Secretaria Municipal de Saúde.
- **Programa**: Alimentação Escolar.
- **Fonte de Recursos**: FPM, ICMS, FUS, Contra Partida, Custeio, conta movimento e outros.
- **Elemento de Despesa**: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e as demais condições a ele referentes encontram-se disciplinados no Termo de Referência, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Em caso de atraso no pagamento por motivo imputável à Administração, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo adimplemento, com base na variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e dos arts. 124, inciso II, alínea “d”, e 134 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido mediante solicitação formal da parte interessada, devidamente fundamentada e instruída com documentação comprobatória, quando ocorrer fato superveniente, imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que torne excessivamente onerosa a execução do contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

7.3. A análise do pedido de reequilíbrio deverá observar a matriz de riscos contratual, quando houver, cabendo à parte interessada comprovar o impacto efetivo do evento extraordinário na equação econômico-financeira originalmente pactuada.

7.4. O prazo para manifestação da Administração acerca do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias úteis, contados do protocolo do requerimento devidamente instruído, admitida a prorrogação mediante justificativa.

7.5. O eventual deferimento do pedido será formalizado por meio de termo aditivo, com efeitos a partir da data da ocorrência do fato gerador ou da data do protocolo do pedido, conforme análise técnica e jurídica da Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei,

sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Regeneração/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Regeneração/PI, 19 de junho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ELINETE ALVES BRANDAO RAMOS
Data: 14/07/2026 09:54:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO (CNPJ nº 11.483.785/0001-17)
Elinete Alves Brandão Ramos
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
RAIMUNDA LOPES DE AZEVEDO
Data: 23/06/2026 14:04:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FMA 02 GASES LTDA (CNPJ nº 09.588.336/0001-91)
Sra. Raimunda Garcia de Sousa Azevedo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: